



Novembro Azul segue com programação especial e exames de saúde gratuitos

Cultura tem programação especial.
Confira na página 7

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

Horário de funcionamento para o feriado dia 20

Nas repartições públicas não haverá expediente na segunda (20).

COLETA DE LIXO: Funcionará normalmente

COLETA DE LIXO (RECICLÁVEL): Funcionará normalmente.

SAÚDE: As UBS e os órgãos da secretaria não vão funcionar

TRANSPORTE: Funciona com horário de feriado.

Acontece neste domingo o Bad Boy Open Taekwondo 2017

Neste domingo, 19, acontece na Área de Lazer do Trabalhador o Bad Boy Open Taekwondo 2017 a partir das 10h. A expectativa da equipe organizadora é que o evento receba na cidade cerca de 250 atletas e também vai contar com a presença de equipes do Chile, Rio de Janeiro, São Paulo, entre outras.

Em parceria com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, a disputa será feita dentro dos padrões da World Taekwondo Federation (WTF) e também pelo sistema de eliminatória simples.

A entrada é de 1 kg de alimento não perecível. Os alimentos arrecadados serão doados para instituições de caridade do município.

Serviço
Data: 19 de novembro
Horário: a partir das 10h, na Área de Lazer



EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 1.500 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

RESULTADO PRELIMINAR DO SORTEIO DAS CASAS POPULARES REALIZADO EM 11/11/2017

A Fundação Municipal de Habitação de Louveira, por seu Superintendente, Sr. Nelson Eduardo Ormenese, vem tornar pública a lista preliminar dos munícipes sorteados para firmarem contrato de compra e venda ou termo de cessão/locação, conforme o caso, do empreendimento municipal denominado Conjunto Habitacional Popular IV, cuja relação foi elaborada e auditada pela Íntegra Auditoria e Consultoria.

Ressaltamos que o sorteio não garante a entrega das chaves, o que somente ocorrerá após a competente entrevista social e conferência individual, de todos os sorteados, das informações prestadas por ocasião de inscrição no CIM (Cadastro de Interesse a Moradia), nos termos do artigo 18 e §Único do Decreto Municipal nº 4.938 de 06 de setembro de 2017.

Uma vez constatada divergência entre as informações prestadas e os requisitos previstos no referido Decreto Municipal, o sorteado será excluído da lista de contemplação, sendo convocado o próximo colocado da fila de espera a que pertence o contemplado excluído.

A íntegra da lista pode ser consultada a partir da página 16 deste caderno oficial.



Prefeitura Municipal de Louveira abre vagas para estágio

A Prefeitura Municipal tem vagas para estágio, para participar basta levar o currículo até o Centro de Integração Escola Empresa (CIEE) e realizar o cadastro. A parceria entre o CIEE e a Prefeitura existe desde 2014.

Confira abaixo as unidades do CIEE

CIEE JUNDIAÍ

Telefone: (11) 4583-4480
Endereço: R. Vinte e Três de Maio, 38 - Vila Vianelo, Jundiaí.
Atendimento: segunda a sexta-feira das 8h às 17h30

CIEE VINHEDO

Telefone: 3876-4965
Endereço: Av. Benedito Storani, 1390 - Vila Thereza, Vinhedo
Atendimento: segunda a sexta-feira das 8h às 17h30

CIEE CAMPINAS

Telefone: 3705-1500
Endereço: R. Tiradentes, 195 - Vila Itapura, Campinas
Atendimento: segunda a sexta-feira das 8h às 17h30

Sobre o CIEE

O CIEE é uma instituição filantrópica, não governamental, sem fins lucrativos e de assistência social. Com atuação em âmbito nacional, possui mais de 250 unidades operacionais direcionadas ao desenvolvimento de programas de estágio e à preparação para a formação empreendedora da juventude e sua inserção no mercado de trabalho.

FUMHAB inicia trabalho de investigação dos sorteados do Popular IV

Já no primeiro período da manhã da segunda-feira (13), a Fundação Habitacional de Louveira (FUMHAB) iniciou o trabalho de investigação dos sorteados do Conjunto Habitacional Popular IV, o Mirante Santo Antônio.

Durante este período de investigação, incluem análise de informações do CIM (Cadastro de Interesse a Moradia), entrevista

social, conferência individual, tanto através de dados como visita pessoal, entre outros métodos de conferência. Após esta detalhada análise, as divergências constatadas entre as informações prestadas pelos inscritos e os requisitos previstos para o sorteio, o sorteado será excluído da lista, sendo convocado o próximo colocado da fila de espera (suplente) a que pertence o contemplado excluído e assim por diante.

O sorteio foi realizado no sábado, 11 de novembro, e reuniu mais de três mil pessoas na Área de Lazer do Trabalhador. A FUMHAB havia comunicado, através das mídias oficiais da Prefeitura, que o sorteio não garantia a entrega das chaves e por isso mais 211 nomes foram sorteados para ocupar o grupo de suplentes, dentre eles, 20 do grupo de idosos, 20 do grupo de pessoas com deficiência e mais 171 para o grupo geral.

Ações da Saúde marcam o mês Novembro Azul. Confira a programação

As ações estão acontecendo desde o início do mês e fazem parte da campanha 'Novembro Azul', que alerta para a saúde integral do homem.

Orientações sobre prevenção e detecção do câncer de próstata, coleta de exames para detecção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), como Sífilis, HIV, Hepatite B e Hepatite C são algumas das ações que a Prefeitura de Louveira oferece gratuitamente nesta campanha.

Confira abaixo o cronograma de atividades do Novembro Azul

Dia 17 Exibição de vídeo sobre prevenção e detecção do câncer de próstata

8h no Posto de Saúde Burck, Rua Martinho de Ludres, 700

Dia 19 Campanha de câncer bucal

13h na recepção do Pronto Atendimento Santo Antônio
Rua Antônio Chicalhone, 193

Dia 21 'Dia D' - Orientações sobre a saúde integral do homem

7h, na UBS Vista alegre Rua Mário Betti, 281

Ações extra muro

8h, na UBS Monterrey Gilberto Ajar, Av. Gualicho 1185

Dia 22 'Dia D - Orientações sobre a saúde integral do homem

7h, na UBS Monterrey Gilberto Ajar, Av. Gualicho 1185

Dia 23 - Exibição de vídeo sobre prevenção e detecção do câncer de próstata

8h, no Posto de Saúde Burck, Rua Martinho de Ludres, 700

Programação especial no dia 25

No dia 25/11 vai ser realizado, nas Unidades de Saúde, das 8h às 15h a 'Campanha Fique Sabendo', onde vão ser realizadas coletas de exames e testes como IST, Sífilis, HIV, Hepatite B e Hepatite C.

Se o resultado for reagente (positivo) em ambos os testes, o paciente será encaminhado para iniciar o tratamento.

Endereço das UBS onde vão ser realizados os testes:

- Centro de Saúde CSIII: Rua Frederico Zanella, 269
- Posto de Saúde Santo Antônio: Rua Antônio Chicalhone, 193
- Posto de Saúde Burck: Rua Martinho de Ludres, 700
- UBS Vista Alegre: Rua Mário Betti, 281

Também no dia 25/11, uma equipe de saúde vai estar na Estação Ferroviária, das 10h às 16h, com diversas ações como a verificação da pressão arterial e glicemia capilar, testes rápidos de HIV e Sífilis e vacinação contra a Febre Amarela.



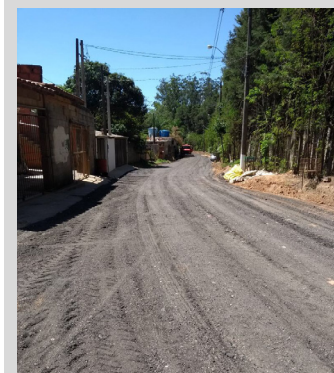
Avançam as obras no Parque do Trabalhador

Local está em adaptação para que se torne o parque da cidade com diversas atrações para toda a família

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Louveira está atuando no parque com a instalação de novos bueiros e tubulação de captação de água pluvial, com término previsto para o fim deste ano. Esta ação é necessária para a coleta correta das águas pluviais a fim de evitar inundação no local e no entorno do futuro parque.



Manutenção das estradas de terra garante fácil acesso das vias



Dando continuidade nas manutenções das estradas de terra do município, a Secretaria de Serviços Públicos passou esta semana pela Estrada do Bugio e Estrada das Maritacas, aplicando raspa asfáltica. Esta ação faz parte do programa que a Prefeitura realiza diariamente com o objetivo de manter as vias para fácil acesso da população, principalmente em períodos de chuva, evitando inundação no local.

Prefeitura reforma pontos de ônibus da cidade

Dando sequência na manutenção diária da cidade, a Prefeitura de Louveira está reformando e pintando os pontos de ônibus. As revitalizações são realizadas através da Secretaria de Serviços Públicos da cidade e o objetivo é percorrer toda a cidade com essa iniciativa de restauração, pintura e manutenção dos pontos de ônibus do município. Mais informações 3878-9900



Incentivo agrícola de Louveira atrai produtores rurais de todo o Brasil

Devido às políticas de incentivo que a Prefeitura de Louveira para a agricultura, diversos produtores rurais de todo o Brasil são atraídos para o município em busca de informações e como elas podem ser aplicadas nas cidades onde moram.

Recentemente um grupo do Estado do Paraná visitou a vinícola Miqueletto, localizada na Estrada Teresa Biseto Cestarolli, com o objetivo de conhecer a produção da uva, o turismo rural, e as políticas públicas desenvolvidas no município para apoio ao produtor. O grupo é formado por produtores rurais, pessoas da administração pública do estado e do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Durante a visita, o grupo recebeu informações e orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Louveira, sobre os incentivos ao produtor rural que a prefeitura oferece, como o material triturado resultado da poda de árvores da cidade que são entregues gratuitamente aos agricultores, o engenheiro agrônomo especialista que presta auxílio, a subvenção ao prêmio de seguro agrícola, dentre outros.

Também foi apresentado o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura (PROMIF), que é exclusivo da cidade de Louveira. O PROMIF visa proporcionar subsídios para que os produtores de frutas tenham área de fruta manejada de forma sustentável. É feita a adesão ao programa e uma empresa de consultoria agro ambiental mapeia as áreas de produção da propriedade, realiza o diagnóstico, onde uma meta deverá ser cumprida anualmente e tem base agrônômica, ambiental, social, administrativa.



Chegada do Papai Noel

A festa de chegada do Papai Noel em Louveira está marcada para o dia 2 de dezembro, com atrações a partir das 15h na Área de Lazer do Trabalhador.

SEBRAE AQUI, SAT e BANCO DO POVO

O SAT e o Banco do Povo passam a atender, a partir de terça-feira (21) em novo endereço. Rua Antônio Chicalhone, 303 no bairro Santo Antônio

O SEBRAE também vai funcionar neste endereço, com inauguração marcada para sábado (25)



VAGAS SAT

O Serviço de Atendimento ao Trabalhador (SAT) de Louveira está com vagas abertas. Os interessados deverão comparecer com currículo e documentos pessoais na Rua Antônio Chicalhone, 303 no bairro Santo Antônio. Para mais informações, ligue para (19) 3848 -3255 ou E-mail sat@louveira.sp.gov.br
Processo seletivo: dia 23/11 às 9h30

AUXILIAR OPERAÇÕES LOGÍSTICAS
:
15 vagas

Vagas Masculinas, Ensino médio completo, A partir de 18 anos, Atuação com separação e contagem de produtos, carga e descarga, conferência, estocagem, almoxarifado ou expedição, Disponibilidade total de horário para turnos, Residir em Louveira, Vinhedo ou Jundiáí.

Já começaram as apresentações culturais de fim de ano

O novo espaço da Secretaria de Cultura está sediando a apresentações de fim de ano das oficinas culturais. A programação vai até o fim deste mês e é aberta ao público com entrada gratuita. Endereço: Estrada Miguel Bossi, 130 (próximo à guarda municipal).

Confira abaixo o cronograma da Secretaria de Cultura para este mês

Exposições até o dia 26

Bordado
Pintura em tecido
Pintura em tela
Apresentações

Dia 18, a partir das 19h :

Ballet, Street Dance e Dança de Salão

Dia 21, a partir das 19h:

Violão Clássico e Viola Caipira

Dia 22, a partir das 18h30:

Apresentação de teatro

18h30 - O gato malhado
19h - O pássaro Azul
20h - Cinderela

Dia 25, às 19h

A passagem para Crato. É um espetáculo que une dança, teatro, música e desenho, realizado pelos alunos das oficinas culturais.

Dia 26, a partir das 14h

14h - Guerra e Poder
14h45 - Cenas do próximo capítulo

15h45 - O pequeno Príncipe

16h45 - O aniversário de Belinha

17h45 - Um assalto inusitado

18h45 - A cegonha boa de bico

Dia 28, Apresentação de Teatro na Biblioteca Monteiro Lobato

Endereço: Rua das Rosas, 233 , no Bairro Santo Antônio (Dentro da Casa da Cultura, Unidade I).

15h - O pequeno Príncipe

16h - O aniversário de Belinha.

Dia 30, Apresentação de Teatro:

18h30 - Um assalto inusitado

19h15 - A cegonha boa de bico



20 de novembro Dia da Consciência Negra

Data é celebrada no dia em que Zumbi dos Palmares morreu - um escravo que foi líder do Quilombo dos Palmares e simbolizou a luta do negro contra a escravidão -

A data foi inserida no ano de 2003, porém só no ano de 2011 com a Lei 12.519 foi instituído o Dia Nacional de zumbi e da Consciência Negra.

Cerca de 1.047 municípios consideram a data como feriado.

Nesta data, a Secretaria de Cultura está com uma programação especial, a partir das 15h30 na Praça da Bica. Entrada é gratuita e aberta ao público.

Biblioteca de Louveira tem acervo para deficiente visual

A Biblioteca Monteiro Lobato conta com aproximadamente 20 mil livros, além de possuir assinaturas de revistas em HQ's como Marvel, DC, Turma da Mônica Jovem, Mangás, a linha das revistas Superinteressante e Cosmopolitan e cerca de 30 DVD's de títulos variados.

O acervo também é inclusivo, onde há cerca de 60 exemplares em braille que incluem a Bíblia, clássicos da literatura e cinco áudio livros.

Para fazer o cadastro ou o empréstimo dos livros, basta ter

o cartão cidadão em mãos. Já os menores de 12 anos devem estar acompanhados pelos pais ou responsáveis.

O aplicativo do cartão cidadão também é muito útil para os frequentadores da biblioteca, que recebem em seus celulares o aviso "Biblioteca Municipal devolução"- um alerta sobre a entrega dos livros no prazo correto. Não é possível renovar o prazo pelo aplicativo.

Os frequentadores que não possuem o aplicativo, recebem um

SMS que também informa sobre a devolução; por isso é muito importante manter o cadastro sempre atualizado na biblioteca.

Além dos avisos informativos sobre a devolução dos livros, os cidadãos que possuem o aplicativo recebem informações sobre as novidades e eventos que estão acontecendo na Cultura.

A biblioteca fica na Rua das Rosas, 233 , no Bairro Santo Antônio, e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Parceria público-privada garante arborização urbana na cidade

A Prefeitura de Louveira, realizou recentemente, o plantio de mudas no posto de habilitação do bairro Burck. A iniciativa faz parte do programa de arborização do município, realizada pela Gestão Ambiental em parceria com a Unilever. A empresa tem uma campanha sobre sustentabilidade e este ano o tema foi o plantio de mudas. Uma parceria foi firmada com a Prefeitura para que o projeto pudesse ser concluído.

No local foram plantadas cinco tipos de mudas, sendo Pau-cigarra, Falso-barbatimão, Ipê-amarelo, Ipê-roxo e Manacá-da-serra, com o objetivo de buscar pela qualidade de vida das pessoas que fazem uso do local e preservação do ambiente.

A arborização é de grande importância para as áreas urbanas e traz diversos benefícios para o local como bem estar físico e mental, a proteção contra ventos e chuvas, diminuição da temperatura, além de contribuir para o equilíbrio ecológico e minimizar o aquecimento global, entre outros.

Dando sequência ao programa de arborização da cidade, a Secretaria de Gestão Ambiental vai complementar o plantio, na área das provas de carro e moto, com mais 15 a 20 árvores de espécies nativas diversificadas.



Trentino é campeão da disputa municipal de voleibol

No último domingo (12), a final do campeonato municipal adulto de voleibol aconteceu no Clube Atlético Bandeirantes, e depois de 12 rodadas, o time masculino Trentino saiu da quadra com a vitória de 3 sets a 0 em cima do Sada Cruzeiro.

Já na disputa do voleibol feminino, o time River Volei também venceu por 3 sets a 0 o jogo contra o Geração 2mil, e levou a taça de primeiro lugar do campeonato municipal realizado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Louveira.



Semifinal do futsal feminino vai agitar manhã de domingo

A semifinal da Copa de Amizade de Futsal Feminino acontece neste domingo, 19, no ginásio do CEIL bairro Santo Antônio. Dos seis times que disputaram cinco rodadas de campeonato, quatro chegam a semifinal. Confira abaixo os horários de cada partida:

Jogo 1: Carborundum EC x JC Futsal Feminino às 9h
Jogo 2: Entheos x Só Najas às 10h

58ª etapa solidária de xadrez reúne mais de 200 pessoas no CCI

A cidade de Louveira recebeu pela primeira vez no domingo, 12 de novembro, a 58ª etapa solidária de xadrez no Centro de Convivência do Idoso (CCI). Com o objetivo de movimentar os jogadores regionais para um circuito beneficente, o evento arrecadou 300 kg de alimentos não perecíveis, a partir das inscrições de mais de 200 participantes, que vão ser doados para o fundo social de solidariedade da Prefeitura Municipal.

Além disso, a secretaria de assistência social vai sortear em dezembro, na cooperativa de reciclagem, três cestas com alguns alimentos que foram arrecadados.

Entre as cidades participantes estavam: Atibaia, Cajamar, Campinas, Francisco Morato, Guarulhos, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Mogi Guaçu, Paulínia, Santa Bárbara D'oeste, São Paulo, São Roque, Socorro, Sorocaba, Tietê, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

O circuito foi dividido em três torneios, cada um com seis rodadas de 21 minutos para cada jogador. Confira abaixo como ficou a classificação:

Sub 08, 10 e 12: Ignacio Baldi de Campinas venceu com 6 pontos
Sub 14 e 16: Lucas Bertola da Silva de Jaguariúna venceu com 6 pontos
Sub 18, 21, Absoluto e Sênior: Flavio Novais Barbosa de Sorocaba venceu com 5,5 pontos.



Ferroviário vence nos pênaltis e conquista título de campeão da Copa Louveira

Na manhã do último domingo, 12, a partida decisiva da 15ª Copa Louveira de futebol amador, entre Super FC e Ferroviário FC, aconteceu no CEIL do bairro Santo Antônio. Com o fim do jogo e o empate de 1 a 1, a disputa foi para

os pênaltis onde o time Ferroviário FC venceu por 5 a 4 e conquistou o título de campeão 2017.

No primeiro tempo, o jogador Ederson Luis do Super FC marcou um gol que abriu vantagem para o time. Quando os

dois times voltaram à campo no segundo tempo, o clima esquentou. A equipe do Ferroviário FC atacou e garantiu o gol, que foi marcado pelo jogador Claiton Ramos.

Com o empate no tempo normal da partida, a decisão foi para os pênaltis. Por 5 gols a

4, o time Ferroviário FC venceu e levou a taça de primeiro lugar do campeonato, e também o troféu de goleiro menos vazado que foi para o Antonio Carlos. Já o troféu de artilheiro foi para o Ronald Costa da equipe Continental, que marcou 7 gols durante a disputa.



Copa de futsal sub-14 chega ao fim com a vitória do Ferroviário por 3 a 2

A final Copa de Amizade de Futsal sub-14 agitou o ginásio do CEIL bairro Santo Antônio no último domingo, 12. Das três equipes participantes que jogaram entre si durante diversas rodadas estavam: Ferroviário/Toldos Balan, Unidos Pela Paz e EC Vila João XXIII/Parque Iolanda.

O time Ferroviário enfrentou o EC Vila João XXIII e saiu de quadra com o resultado de 3 a 2. O artilheiro do campeonato foi o Pedro Balan com cinco gols da equipe Ferroviário. O troféu de goleiro menos vazado foi para o Cristyan Mateus Miranda, também da equipe Ferroviário.

Já na final do sub-16, quem saiu de quadra com o troféu de campeão, foi a equipe EC Vila João XXIII com a vitória de 3 a 1 em cima do Unidos Pela Paz. O artilheiro do campeonato foi o Leonardo Cerqueira da Silva com quatro gols marcados.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO**DECRETO Nº 4.965 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.****Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências.**

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração necessita de recomposição de cargos;

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

Considerando, ainda, que não há aumento de despesas para a Municipalidade;

Considerando o que consta no processo administrativo nº. 007666/2017;

Decreta:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia e a Secretaria Municipal de Administração tomarão as providências necessárias para o cumprimento desse Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de outubro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de outubro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6812/2015-3 Data de Protocolo: 09/11/2017 CEVS: 352730601-562-000007-1-0

Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL SA CNPJ/CPF: 49.930.514/1138-43 Endereço: Rua FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2010 ESTIVA

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6812/2015-4 Data de Protocolo: 09/11/2017 CEVS: 352730601-562-000013-1-7 Data de Validade: 09/11/2018

Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL AS CNPJ/CPF: 49.930.514/2458-39 Endereço: Rua FRANCISCO PEREIRA DUTRA, 2405 GALPÃO B ESTIVA Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: FERNANDO NISHIO DE SOUSA CPF: 25112126841
Resp. Técnico: CAMILA LARENA COSTA DA SILVA CPF: 18273285847

CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:38677 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1694/2009-21 Data de Protocolo: 10/10/2017 CEVS: 352730601-861-000003-1-0 Data de Validade: 10/11/2017

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.959.862/0001-47 Endereço: RUA ARTUR DE SOUZA SYGEL, 500 JD VERA CRUZ Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ELAINE MARTINS CPF: 87912023968

Resp. Técnico: JOSIANE ALVES DOS REIS CPF: 32629315860

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:61467 UF:SP

Resp. Técnico: BRUNA LAIS DE OLIVEIRA CPF: 36910024800

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:86483 UF:SP

Resp. Técnico: LUCIANA CRISTINA FERRAZ CPF: 36158180831

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71763 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2357/2013-8 Data de Protocolo: 18/10/2017 CEVS: 352730601-477-000037-1-9 Data de Validade: 30/10/2018

Razão Social: SILVIO A MIGIATO DROGARIA ME CNPJ/CPF: 13.624.760/0002-00 Endereço: Rua RODOVIA ANHANGUERA KM 72, 0 sala 3 SANTO ANTÔNIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: SILVIO AUGUSTO MIGIATO CPF: 15496785820

Resp. Técnico: ITAMARA JULIANA DA SILVA CPF: 36922058801

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:55495 UF:SP

Resp. Técnico: VANDERLEIA ALVES FERNANDES CPF: 37233811890

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78057 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO

DECRETO Nº 4.969 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Permissão de Uso das instalações do Centro Educacional Integrado de Louveira – CEIL, localizado na Rua Leone Bertoline, nº 397, Parque Brasil, Louveira/SP, para realização do evento assistencial destinado às crianças carentes e seus familiares, através de confraternizações e ações sociais e educativas visando o bem estar.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, XXVI e 150, I, “g” ambos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 7.988/2017;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso das instalações do Centro Educacional Integrado de Louveira – CEIL, localizado na Rua. Leone Bertoline, 397, Parque Brasil, Louveira/SP, para realização do evento assistencial destinado às crianças carentes e seus familiares, através de confraternizações e ações sociais e educativas visando o bem estar, sob a responsabilidade da Associação Cristã Dorcas.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será outorgada a título precário e gratuito, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de novembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 16 de novembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMITENTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NICOLAU FINAMORE JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no Município de Louveira/SP, resolve permitir que a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DORCAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.107.084/0001-95, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 189 – Santo Antônio – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado PERMISSÃO, representada pela coordenadora, Sra. MARIA ROSA AREVALO ESTABILE, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.737.097-5, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 292.218.718-78, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, nº 189 – Santo Antônio – Louveira/SP, CEP 13290-000, utilize à área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da PERMITENTE, consoante autorização e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização das instalações do Centro Educacional Integrado de Louveira – CEIL, localizado na Rua. Leone Bertoline, 397, Parque Brasil, Louveira/SP, para realização do evento assistencial destinado às crianças carentes e seus familiares, através de confraternizações e ações sociais e educativas visando o bem estar, organizado e de inteira responsabilidade da PERMISSÃO, a ser realizado exclusivamente nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

A PERMISSÃO se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: a realização do evento assistencial destinado às crianças carentes e seus familiares, através de confraternizações e ações sociais e educativas visando o bem estar, organizado e de inteira responsabilidade da PERMISSÃO, exclusivamente nos dias 30 e 31 de dezembro de 2017.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da PERMITENTE, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela PERMISSONÁRIA, exceto se previamente autorizada pela PERMITENTE.

§3º A PERMISSONÁRIA compromete-se atender todas às exigências dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais, em especial à licença do corpo de bombeiros, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a PERMISSONÁRIA, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente às condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas às exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro.

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da fiscalização deste Município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão à execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a PERMISSONÁRIA para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a PERMISSONÁRIA submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da PERMITENTE, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A PERMITENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, às instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da PERMITENTE, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a PERMISSONÁRIA.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para os dias

30 e 31 de dezembro de 2017, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da PERMITENTE, sem que caiba a PERMISSONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá a PERMISSONÁRIA deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A PERMISSONÁRIA está obrigada ao cumprimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e fiscais incidentes sobre o evento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, ___ de dezembro de 2017

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito do Município de Louveira

MARIA ROSA AREVALO ESTABILE
Representante e Coordenadora do Evento

Testemunhas:

1. _____ 2

R.G.

R.G.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEI

LEI Nº 2.557, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o poder executivo municipal a concessão de subvenção a organização da sociedade civil “banda marcial de Louveira – Bamalo”, conforme específica, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 1 (uma) única parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento nº 01.13.01.13.392.0062.2190.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de novembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 14 de novembro de 2017.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE FOMENTO Nº ____ / 2017.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2017 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.525/2016 e Lei Orçamentária Anual nº 2.541/2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 008092/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público,

conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a participação da Banda Marcial de Louveira no XXIV Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras na cidade de Aracaju/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão repassados em 1 (uma) única parcela;
- 3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados,

em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que

a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal,

se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto municipal nº 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MAURICIO CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
 Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
 Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome: _____
 RG: _____

Nome: _____
 RG: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

PORTARIAS

Número 621/2017

Data: 24.10.2017

	Nome	Cargo/Função	Credencial nº
1	Araçá Grecca Andrade	Farmacêutica	1679
2	Alicio Eduardo Fernandes Cardoso	Fiscal Sanitário	1916
3	César Kiniti Konta	Diretor Vigilância em Saúde	3865

4	Claudia Maria Matheus Perez	Médica Veterinária	1673
5	Jaqueline Francislaine Melo Rodrigues	Farmacêutica	2545
6	João Paulo de Toledo Cera	Odontólogo	1047
7	Livia Maria Susaki Bufolin	Fiscal Sanitário	4014
8	Maurício Salvato Amaral	Fiscal Sanitário	3280
9	Monica Sayuri Fukamati Aoki	Escriturária	1773
10	Rafaela Pagotto	Arquiteta	3605
11	Thereza Cristina Carvalho Messoria	Enfermeira	3232

Assunto: I – DESIGNAR, os (as) Senhores (as) abaixo relacionados (as) como membros da **Equipe de Vigilância Sanitária** do Município de Louveira, em cumprimento a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, artigo 96, parágrafo 3º:

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria 042/2017.

Número 625/2017

Data: 25.10.2017

Assunto: PRORROGAR por mais 21 (vinte e um) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **FERNANDO WAGNER FERREIRA FILHO**, Professor de Educação Física, efetivo, portador do CI/RG nº 35.838.638-X, a contar de 25 de outubro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 002763/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de novembro de 2017.

Número 629/2017

Data: 01.11.2017

Assunto: Nomeia a Comissão de Avaliação de Contratos e Serviços Prestados à Secretaria Municipal de Saúde.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar os serviços contratados da Saúde em relação à qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar a agilidade nos agendamentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar o cumprimento dos contratos;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar a adequação dos locais;

CONSIDERANDO mais, do que consta nos autos do procedimento administrativo n.º 4466-510/2013;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os (as) senhores (as) abaixo para comporem a **Comissão de Avaliação de Contratos e Serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde**, a contar de 01 de novembro de 2017:

1º) Adenilson Antonio Juliato - Escriturário

2º) Ana Cláudia Maia – Atendente de Consultório Dentário

3º) Denise Martins Pedroso Schuindt – Escriturária

4º) Ricardo Rodrigues Soares – Médico Clínico e Geriatra

5º) Rubens da Silva Ramos – Aux. de Serviços Gerais

Art. 2º – A referida comissão deverá avaliar os serviços contratados da saúde em relação à qualidade dos serviços prestados, agilidade nos agendamentos, cumprimento dos contratos e adequação dos locais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 385/2016.

Número 630/2017

Data: 01.11.2017

Assunto: REVOGAR as disposições contidas na Portaria nº 386 de 17 de junho de 2016, a qual concede FG 05, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora **MAYARA JABUR**, portadora do CI/RG Nº 36.566.931-3, Enfermeira efetiva, na presente data.

Número 631/2017

Data: 01.11.2017

Assunto: CONCEDER FG 05, nos termos da Lei Municipal nº 1122/93 e Lei Municipal 1681/2004, artigo 6º, alínea “d”, à Servidora Municipal Senhora **ANA CLAUDIA MAIA**, portadora do RG nº 41.118.542-1, Atendente de Consultório Dentário, efetiva, na presente data.

Número 633/2017

Data: 01.11.2017, retroagindo seus efeitos a 29.10.2017.

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, do Servidor Senhor **SANTOS MOLINA GARCIA FILHO**, Professor de Educação Física, efetivo, portador do CI/RG nº 34.517.831-2 SSP/SP, a contar de 29 de outubro de 2017, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 008224/2016, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de novembro de 2017.

Número 634/2017

Data: 06.11.2017

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **LUCIANA WATANABE OMISOLO**, efetiva, portadora do CI/RG nº 29.559.276-X, a contar de 14 de novembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 005655/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 13 de janeiro de 2018.

Número 635/2017

Data: 06.11.2017

Assunto: NOMEAR o Senhor **ANDERSON PAIVA DE SOUSA**, portador do RG nº 46.203.198-6 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Diretor de Departamento, em comissão, referencia CC-2, a partir da presente data.

Número 636/2017

Data: 07.11.2017, retroagindo seus efeitos a 03.11.2017.

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora **MARIA SUELI DOS SANTOS GOMES**, efetiva, portadora do CI/RG nº 52.484.426-4, a contar de 03 de novembro de 2017, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 005187/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de janeiro de 2018.

Número 637/2017

Data: 07.11.2017

Assunto: NOMEAR a Senhora **MARINA SILVEIRA PELEGRINO**, portadora do CI/RG nº 26.853.380-5 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Monitora de Casa Abrigo, nível VII, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, a partir da presente data.

Número 646/2017

Data: 14.11.2017

Assunto: I - NOMEAR os seguintes servidores para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão da Prova Seletiva Simplificada de Docentes Substitutos (Escala Rotativa), por prazo determinado e nos ditames legais, no ano de 2018, junto à Secretaria Municipal de Educação, os quais terão como missão elaborar e corrigir as provas; analisar os documentos solicitados para classificação; disponibilizar os gabaritos e a lista das classificações; receber e analisar os recursos interpostos referentes à atribuição das notas e tudo mais que for necessário para a contratação, nos termos do Procedimento Administrativo nº 008212/2017.

Presidente:

Maria Alice Zanella Ferrari

Membros:

Daniela Aparecida Marinelli Lemes

Daiana Cristina de Andrade

Sueli Aparecida Botan Padovan

Denise Ofélia Álamo dos Santos

Maria Ligia Pilon Martini

Daniela Pretti

Juçara de Moraes

Denise Emanoeli Caum Camoleze

FUMHAB



Sorteio - Idosos (Grupo 1)

Ordem	CIM	Sorteado	CPF
1	2323	MARIA APARECIDA BONIFACIO	***.***.***-02
2	4492	APARECIDA DE FATIMA NOGUEIRA JUSTINO	***.***.***-77
3	3756	JOANA ROSA DE BARROS CUMIERO	***.***.***-87
4	2963	JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.***.***-75
5	3199	MARIA APARECIDA SCALON	***.***.***-20
6	1824	MARIA DE FATIMA SILVERIO FERNANDES	***.***.***-09
7	2864	MARILENE APARECIDA ZAORAL CRUZ	***.***.***-68
8	4526	NEUZA MARIA SILVINO DOS SANTOS	***.***.***-37
9	1517	FRANCISCO ALBINO MOREIRA	***.***.***-00
10	5091	NADIR ALAIDE DO AMARAL PIN	***.***.***-20
11	4951	MARIA JOSE MOTA COLETE	***.***.***-40

Sorteio - Idosos (Grupo 1) - Suplentes

Ordem	CIM	Sorteado -Suplente	CPF
1	5100	MARIA NATALINA CABRAL DA SILVA	***.***.***-01
2	5312	MARIO ANTONIO RIBEIRO	***.***.***-72



3	4820	CLELIO LUIZ PORFIRIO	***.***.***-52
4	2704	ELENICE FIDELIS RODRIGUES	***.***.***-39
5	2941	JOAO RODRIGUES	***.***.***-34
6	3399	APARECIDA BORGES LEONARDO	***.***.***-43
7	3681	LASARO ELIAS	***.***.***-04
8	5180	ANA MARIA DA CUNHA SARTORATO	***.***.***-50
9	1247	MARIA FRANCISCA DOS REIS MAGRI	***.***.***-57
10	3696	MERITA BARBOSA DO AMARAL	***.***.***-80
11	4505	SEBASTIANA SILVA RIBEIRO	***.***.***-09
12	3664	MARIA APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	***.***.***-20
13	3618	MARIA APARECIDA VITORIANO	***.***.***-53
14	3212	CLARICE APARECIDA FELIX DA SILVA	***.***.***-29
15	4632	MARIA ROSA DE JESUS	***.***.***-72
16	1321	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SOARES	***.***.***-00
17	4846	IRENE FERNANDES	***.***.***-77
18	4607	FLORENICE DOS SANTOS BARBOSA	***.***.***-43



19	3584	MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	***.***.***-74
20	3286	VANIDE APARECIDA MARIA ROSA	***.***.***-87



Sorteio - Pessoas com Deficiência (Grupo 2)

Ordem	CIM	Sorteado	CPF
1	5213	MARIA HELENA FERREIRA	***.***.***-64
2	4728	ANA PAULA PERINI DA SILVA	***.***.***-66
3	4458	MARCIA ZENILDA DE OLIVEIRA CAVALLI	***.***.***-65
4	3440	MARIA JOSE APARECIDA SAMOEL	***.***.***-05
5	3536	CLEUDINEIA PEDROSO	***.***.***-60
6	3268	MARIA LUCIA SOARES SILVA	***.***.***-36
7	3892	NILSA DE FATIMA COSME MONTEIRO	***.***.***-30
8	2854	EVANILDA MARIA DE JESUS GOMES FEITOSA	***.***.***-80
9	3898	FELICIA APARECIDA MONTAGNA	***.***.***-96

Sorteio - Pessoas com Deficiência (Grupo 2) - Suplentes

Ordem	CIM	Sorteado -Suplente	CPF
1	1677	MARGARETH APARECIDA VIEIRA	***.***.***-74



2	3243	ISMENIA CYRILLO TOMAZ	***.***.***-01
3	5299	JUCELIA APARECIDA BIRAL	***.***.***-71
4	1105	EDNA FILIPINI VITORINO	***.***.***-74
5	3775	JUCILEIDE SANTOS VIEIRA	***.***.***-54
6	4575	ROSELI APARECIDA SENCIANI	***.***.***-33
7	1372	RISOLENE FAUSTINO SANTOS	***.***.***-49
8	4834	ANA MARIA PEREIRA LIMA	***.***.***-49
9	4606	PATRICIA REGINA ALVES LEME	***.***.***-39
10	3341	DILCILENE MARIA DA SILVA DE PAIVA	***.***.***-26
11	1028	VANESSA DA SILVA FREITAS	***.***.***-95
12	1799	ANDREIA MARTINS	***.***.***-85
13	4443	FAGNA RODRIGUES RIBEIRO DEODATO	***.***.***-19
14	2744	ANA DIONISIO DA SILVA	***.***.***-04



15	2783	JOSIANE ALVES	***.***.***-82
16	2407	KARLA DANIELLE SILVA	***.***.***-10
17	4124	MARIA ALICE DE CARVALHO	***.***.***-07
18	3090	ALCIONE MARIA DOS SANTOS	***.***.***-07
19	3138	ALINE CRISTINA PANISSA	***.***.***-07
20	4431	MICHELE FERREIRA DA SILVA	***.***.***-60



Sorteio - Geral (Grupo 3)

Ordem	CIM	Sorteado	CPF
1	3555	DINALVA PRATES DO CARMO	***.***.***-11
2	3950	CARLA ROBERTA XAVIER PRATES	***.***.***-05
3	5401	FLORISVALDO JOAQUIM	***.***.***-80
4	4135	CARLA LUANA DE GODOI	***.***.***-45
5	3511	PRISCILA REGINA DOS SANTOS	***.***.***-31
6	4140	ILZENAIDE DE ARAUJO SILVA PEREIRA	***.***.***-34
7	2962	FERNANDA APARECIDA TAVARES	***.***.***-61
8	2322	CARLO NORTE GOMES	***.***.***-37
9	1989	DAIANA BARBOSA LIMA	***.***.***-01
10	4320	FERNANDA APARECIDA DUTRA DE LIMA	***.***.***-73
11	2785	ARIANA APARECIDA CASANOVA BALIEIRO	***.***.***-09
12	2716	PAULA EDUARDO ALVES CORREA	***.***.***-93
13	2829	RAFAELA APARECIDA BASSO	***.***.***-05
14	4032	CARINA FERNADA DIAS DE OLIVEIRA	***.***.***-46
15	2258	JEANE DA SILVA CARVALHO	***.***.***-03
16	1998	MARIA NEUZA RAMOS DE OLIVEIRA	***.***.***-53
17	3722	VANESSA FRANCISCA VICENTINO	***.***.***-00
18	3783	VALDETE FERRAZ DA SILVA	***.***.***-27



19	1492	JOSIMEIRE APARECIDA AVELINA SILVA LOPES	***.***.***-60
20	3969	DARCI APARECIDA DA ROSA SILVA	***.***.***-61
21	2473	ILMA APARECIDA DE SOUZA BORGES	***.***.***-10
22	4143	ANA NATIELLE PEREIRA ALMEIDA	***.***.***-88
23	3986	MARIA ELIETE RODRIGUES UCHOA	***.***.***-09
24	2028	MARCIA CRISTINA DE LIMA	***.***.***-46
25	1266	FLAVIA CRISTINA FERREIRA MADUREIRA	***.***.***-00
26	2291	GERUSA DOS SANTOS GOMES	***.***.***-80
27	3643	SEBASTIANA MARTINS DE OLIVEIRA BENTO	***.***.***-32
28	2552	CAMILA SANTOS	***.***.***-28
29	2993	FRANCISCA DE OLIVEIRA LOPES AGUIAR	***.***.***-59
30	4022	LETICIA BRAGA DA COSTA	***.***.***-83
31	1428	ERICA APARECIDA GALEGO AMARAL	***.***.***-30
32	4164	LETICIA BRUNA DOS SANTOS	***.***.***-01
33	1272	EDVANIA MEDEIROS DE LIMA	***.***.***-80
34	3633	INES AUGUSTA DE SOUZA	***.***.***-70
35	2832	ANAIDE MARIA MOREIRA SCARPARO	***.***.***-44
36	1940	JULIANA DA CUNHA PEDREIROS	***.***.***-16
37	1435	MARINEIDE CATARINA DE JESUS	***.***.***-09



38	5220	DEBORA DA SILVA	***.***.***-51
39	2780	MARCIA DE OLIVEIRA RAINHA	***.***.***-79
40	1371	SONIA MARIA DIAS LOURENCON	***.***.***-05
41	1043	ANGELA APARECIDA SILVA	***.***.***-51
42	3625	SELMA FRANCISCA SANTOS	***.***.***-01
43	4496	WALDINEIA CUNHA	***.***.***-18
44	1555	GLAUCIA MARIA DOS SANTOS	***.***.***-22
45	838	ANA PAULA DAS NEVES	***.***.***-40
46	2380	MARIA CINDERELA GONZAGA DE MELO	***.***.***-81
47	1447	MAIARA SEBASTIÃO VICENTINI	***.***.***-57
48	2013	AMANDAIRES DOS SANTOS PEREIRA	***.***.***-33
49	2384	JACINTA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	***.***.***-00
50	2976	JEANE DA CRUZ RODRIGUES	***.***.***-84
51	1349	JESSICA DOS SANTOS HENRIQUE COSTA	***.***.***-92
52	3108	VANIA DE PAULA TOMAZ	***.***.***-51
53	4722	BIANCA APARECIDA OCHI	***.***.***-71
54	1913	CRISTIANE RAFAELA DE SOUZA	***.***.***-42
55	1113	SELMA APARECIDA VICENTINO	***.***.***-02
56	1582	VANESSA BRAGA AUGUSTO	***.***.***-96



57	2867	MARCELE BOA GUEDES	***.***.***-20
58	1075	NATALIA DE SENA SILVA FERNANDES	***.***.***-88
59	2636	PRISCILA BARBOSA LIMA	***.***.***-54
60	4541	ELIZABETE DE MELO FERREIRA	***.***.***-57
61	3001	AGNALDA SA ALMEIDA	***.***.***-27
62	4869	ANDRESSA MORAES ROSA	***.***.***-20
63	4264	VERA LUCIA KERPS	***.***.***-54
64	2899	MARLI GIMENES SANCHES	***.***.***-32
65	1232	MARIA IZABEL DE SOUZA CARVALHO	***.***.***-01
66	2946	VANUSA DOS SANTOS NOVAIS	***.***.***-41
67	1430	MARIA ELIZETE PAGOTTO DA SILVA	***.***.***-70
68	3346	VIVIANE CRISTINA DA SILVA	***.***.***-95
69	3294	ELISANGELA APARECIDA COSTA CURTA	***.***.***-01
70	2575	MICHELE CRISTINA SILVA	***.***.***-97
71	2190	IRINEIA PEREIRA MARQUES	***.***.***-08
72	3653	AGUINALDO GONCALVES DE SOUZA	***.***.***-31
73	2505	MARCIA BARBOSA DOS REIS	***.***.***-77
74	5364	VANIA NASCIMENTO VIANA	***.***.***-37
75	910	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	***.***.***-12



76	2016	MILCA LOPES ROMANIM	***.***.***-42
77	1216	ANGELICA DE MORAES	***.***.***-23
78	2214	MARILUCIA APARECIDA COSTA	***.***.***-82
79	2276	MARCIA ELY BARBOSA NEVES	***.***.***-31
80	3870	CLEICIA FREDERICO OLIVEIRA	***.***.***-09
81	1636	TANIA REGINA DE OLIVEIRA	***.***.***-36
82	3639	PATRICIA NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS	***.***.***-09
83	4609	ELISANGELA DE FATIMA GARCIA	***.***.***-37
84	2194	ELAINE APARECIDA DE SOUSA	***.***.***-95
85	3238	LAURECY NEVES DOS SANTOS	***.***.***-66
86	2901	ILDA CARDOSO DE SA SILVA	***.***.***-40
87	3505	LUZILENE RODRIGUES DA SILVA	***.***.***-79
88	2623	SARA CRISTINA ZANELLI DE MORAES	***.***.***-03
89	4307	GISELLE ALVES MACEDO SILVA	***.***.***-02
90	2747	GRACIELA EDUARDO REZENDE	***.***.***-32
91	1771	PRISCILA TEIXEIRA MOLGORA	***.***.***-85
92	1607	JUCIMARA DE LOURDES DALSICO	***.***.***-17
93	1268	JULIANA FAUSTINA DOS SANTOS	***.***.***-47
94	3972	TEREZA APARECIDA LUCIO MAGALHAES	***.***.***-28



95	4343	RENATA BARBOSA MARINHO	***.***.***-24
96	3615	EVA ZAURISIO POLICIANO	***.***.***-33
97	3178	MARIANE FERNANDES DOS SANTOS	***.***.***-80
98	1561	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	***.***.***-40
99	2816	MARIA MICQUELANE DA SILVA	***.***.***-00
100	1537	MARIA LAUDENE BARROS DA GAMA	***.***.***-55
101	3088	SORAIA APARECIDA VIEIRA FINAMORE	***.***.***-09
102	2894	CLAUDIA DA SILVA PRADO DE AMARAL	***.***.***-89
103	3728	TATIANA CAROLINE GIRARDI	***.***.***-80
104	3187	VANEIDE BARBOSA DE CAMARGO	***.***.***-29
105	4213	GEANE APARECIDA FAUSTO	***.***.***-62
106	3239	JOSILEIDE COSTA SILVA	***.***.***-38
107	1735	JANETE NOGUEIRA BATISTA	***.***.***-62
108	4638	CAROLINE SECHIM	***.***.***-82
109	1719	JULIANA SAO PEDRO SANTOS	***.***.***-73
110	2310	MARIA REGINA GUTERVIL	***.***.***-36
111	1479	SHEILA MODENEZI DA SILVA	***.***.***-37
112	1889	EDNALVA MOREIRA PAES	***.***.***-68
113	1708	CICERA SOARES OLIVEIRA	***.***.***-53



114	1264	DOMINGA ROSA DE SOUZA	***.***.***-68
115	3605	JESSICA DE OLIVEIRA	***.***.***-35
116	2077	ERICA MARIA PEREIRA MONCAO	***.***.***-85
117	1312	MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SOUZA	***.***.***-49
118	1059	VANDERCI DE FATIMA TEIXEIRA SOUZA	***.***.***-78
119	3482	MARIA CLARETE ARESTIDES DA ROCHA	***.***.***-78
120	3916	THAIS ARAUJO CHIQUELEIRO	***.***.***-88
121	4488	JESSICA ELOI PEREIRA	***.***.***-08
122	5246	ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	***.***.***-03
123	3124	NEUZENIR SOARES DA SILVA	***.***.***-30
124	1464	SAMARA REGINA DA SILVA	***.***.***-90
125	3521	DANIELE DE FRANÇA	***.***.***-29
126	1324	BRUNA DE CASSIA MARIANO AQUINO	***.***.***-80
127	2142	LUANA GONÇALVES SANTANA	***.***.***-39
128	2737	CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA GUARATINI	***.***.***-95
129	3552	MARIA APARECIDA CORDEIRO	***.***.***-68
130	1933	ALINE MOREIRA ZANDRE	***.***.***-06
131	1692	CRISLAINE REGINA DE SOUZA	***.***.***-54
132	1855	SUZYANE SILVA FERNANDES	***.***.***-19



133	4205	JULIANA SOUZA ANDRADE	***.***.***-29
134	4008	JOYCE REIS DINIZ	***.***.***-77
135	2352	CLEONICE GOMES DE LIMA	***.***.***-70
136	4128	CLAUDIA IRENE DA SILVA MACIEL	***.***.***-39
137	5113	MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS MACEDO	***.***.***-70
138	3753	MONICA MENDES TEIXEIRA	***.***.***-00
139	5263	CRISTIANA MARIA SILVA DOS SANTOS	***.***.***-33
140	846	TELMA CORREA DA SILVA	***.***.***-30
141	1034	FABIANA MARQUES DE OLIVEIRA	***.***.***-93
142	4026	CLEITA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	***.***.***-02
143	3752	SIMONE ALVES DE SOUZA	***.***.***-71
144	5396	RAFAELA SOUZA PEREIRA	***.***.***-88
145	3287	LAURIMARA PEREIRA GANGUSSU	***.***.***-78
146	1437	KATIA APARECIDA CRUZ	***.***.***-02
147	1323	NEUSA DUARTE DO NASCIMENTO	***.***.***-87
148	4302	JERLIENE DE JESUS VASCONCELOS	***.***.***-21
149	2364	VALMIRA DE OLIVEIRA SILVA	***.***.***-48
150	4260	CRISTIANE LIAL NOVAIS	***.***.***-00
151	3992	KATIA REGINA PEREIRA GALEGO	***.***.***-37



152	1973	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	***.***.***-33
153	1969	SUELY SILVA SOUZA MELO	***.***.***-65
154	2127	MARISA MARIA DOS SANTOS	***.***.***-33
155	2508	ELIA TOLEDO DA SILVA PINA	***.***.***-22
156	1959	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	***.***.***-32
157	3240	DIVA DA SILVA SOUZA	***.***.***-52
158	3207	KATIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS	***.***.***-00
159	5038	REJANE GONCALVES PEREIRA	***.***.***-22
160	5426	APARECIDA ANA DOS SANTOS	***.***.***-74
161	1779	RUBIA FABIANA MENDES DOS SANTOS	***.***.***-07
162	2139	ALEXSANDRO APARECIDO PICO	***.***.***-02
163	3274	VANEZA NOVAES PIRES	***.***.***-20
164	1144	ROSANA FERREIRA MARTINS	***.***.***-85
165	1581	DAIANE FRANCISCO DA SILVA	***.***.***-43
166	3954	SIMONE SOUZA SILVA	***.***.***-03
167	2346	TAIONARA DARC RODRIGUES DA SILVA	***.***.***-91
168	1313	JOSEFA DE PAIVA FERREIRA	***.***.***-06
169	3960	REGIANE MACHADO MESSIAS	***.***.***-69
170	4198	MADIR DE LOURDES TEIXEIRA	***.***.***-65



171	2010	MARILENE BARBOSA DE MELO	***.***.***-68
-----	------	--------------------------	----------------

Sorteio - Geral (Grupo 3) - Suplentes

Ordem	CIM	Sorteado -Suplente	CPF
1	1633	MARIA ELIANE MARTINS CABRAL	***.***.***-03
2	1669	VERONICA DOS SANTOS ALEXANDRE	***.***.***-24
3	1641	CRISTIANE MARIA SILVA	***.***.***-47
4	4622	SIMONE CRISTINA DOS SANTOS SOUSA BEZERRA	***.***.***-18
5	1281	ELIANA SANTANA MARTINS	***.***.***-75
6	4345	THAUANY REIS DA SILVA	***.***.***-10
7	1508	RAIMUNDA RABELO BORGES	***.***.***-60
8	4376	CASSIO ALESSANDRO RASERA	***.***.***-97
9	3271	SILVANETE DE ANDRADE SOUZA	***.***.***-44
10	1089	DEBORA ALEXANDRA MARINOSSE BONILHA	***.***.***-99
11	3861	GERALDA APARECIDA DA SILVA	***.***.***-76
12	2568	DELMA RODRIGES SOARES	***.***.***-42
13	4282	VANDERLEIA DA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	***.***.***-37
14	1522	MARIVANIA DOS SANTOS GAMA	***.***.***-14
15	1983	ISABEL CRISTINA SOARES VIANA	***.***.***-83
16	2662	ROSANGELA DA MATA AMARAL DOS SANTOS	***.***.***-06



17	2134	RIVANEIDE DOS SANTOS	***.***.***-76
18	5441	LAISIANE ERICA GOMES DOS SANTOS	***.***.***-10
19	4315	JOSEANE APARECIDA CARDOSO	***.***.***-60
20	1817	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	***.***.***-48
21	4497	LUCINEIDE DOS SANTOS PEREIRA	***.***.***-04
22	1810	SILMARA GONÇALVES DOS SANTOS	***.***.***-01
23	3344	MARIA EDILENE RODRIGUES DA SILVA	***.***.***-03
24	2302	EDNEIA DA SILVA CABRAL	***.***.***-67
25	2110	SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	***.***.***-43
26	2325	MALU DAMARES RAMOS DE AMARAL	***.***.***-97
27	4463	EDICELLI MANTUANI DE LIMA ZANELLA	***.***.***-97
28	1211	EDNA SOUSA DE OLIVEIRA	***.***.***-30
29	2063	VANESSA LOURENÇO DOS SANTOS ASSIS	***.***.***-32
30	3035	MARIA VALDENIA VIEIRA DE LIMA	***.***.***-54
31	3503	MARIA VANECIA GOMES SILVA	***.***.***-52
32	5140	JOSENALIA QUEIROZ DOS SANTOS	***.***.***-40
33	2469	AUREA REGINA MASSON	***.***.***-38
34	2406	VALDEMIRA PEREIRA RIBEIRO	***.***.***-72
35	2822	GILSA NUNES DE AZEVEDO	***.***.***-79



36	5097	SIMONE HELENA DA FONSECA	***.***.***-20
37	4756	LUCIVALDO GOMES DA SILVA	***.***.***-79
38	3523	JOZANA DE ALMEIDA SILVANO DE ARAUJO	***.***.***-90
39	4436	IVANES MOREIRA MENDES DA SILVA	***.***.***-69
40	4272	MARIANA ALMEIDA SANTOS	***.***.***-79
41	3791	VIVIANE BARBOSA DA SILVA	***.***.***-85
42	4092	BEATRIZ CRISTINA MATHIAS GONÇALVES	***.***.***-71
43	2617	SELMA DA SILVA BRITO	***.***.***-00
44	2153	CIDELIA ROCHA TRINDADE DA SILVA	***.***.***-75
45	2394	LILIAN DINIZ DE MELO SANTOS	***.***.***-20
46	4797	MARYLYN DE OLIVEIRA RAINHA	***.***.***-21
47	1448	MARLETE FERNANDES DA SILVA	***.***.***-10
48	1885	ANTONIA PINHEIRO DE SOUSA	***.***.***-87
49	4155	CRISLAINE ALVES DE OLIVEIRA	***.***.***-56
50	3731	MARIA LUCIA DE JESUS OLIVEIRA	***.***.***-59
51	2626	DEBORA CRISTINA DA SILVA	***.***.***-90
52	3045	KELY CRISTINA DE SOUZA COSTA	***.***.***-00
53	1547	GEIZA ROSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	***.***.***-42
54	2671	JOELITA PIMENTEL DE ASSIS SILVA	***.***.***-61



55	4360	JENNIFER APARECIDA DE SANT'ANNA	***.***.***-13
56	1807	VALDENICE DA SILVA BEZERRA	***.***.***-82
57	1852	LENILDA DE ARAUJO	***.***.***-24
58	5362	EMILSON ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	***.***.***-09
59	1599	CLAUDIA MARIA CYPRIANO DOS SANTOS	***.***.***-85
60	1553	ERIVANIA RODRIGUES DA SILVA	***.***.***-00
61	3703	ZILDA DE OLIVEIRA REIS	***.***.***-81
62	1527	SANDRA ALVES MONTEIRO	***.***.***-03
63	2045	ANA LUCIA RODRIGUES	***.***.***-80
64	1170	SHEILA CRISTINA AVELINO DOS SANTOS	***.***.***-82
65	4760	NELIA PIRES DOS SANTOS	***.***.***-02
66	2405	JOANA PAZ DA GLORIA DE JESUS	***.***.***-25
67	1263	ALINE LETICIA CONCEICAO	***.***.***-60
68	3054	ZELIA CARDOSO DA SILVA	***.***.***-40
69	2035	CLAUDETE GOMES DA SILVA	***.***.***-01
70	3834	NEIDE APARECIDA PEREIRA OQUIALI	***.***.***-20
71	1461	EDIRANIR MARIA DE OLIVEIRA	***.***.***-27
72	2119	NICEIA RAMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.***.***-30
73	3524	DALVA APARECIDA SOUZA SILVA	***.***.***-81



74	3545	RAQUEL SANTANA	***.***.***-05
75	1659	MARIA APARECIDA CARDOSO DE SA	***.***.***-31
76	1119	DANIELLE REGINA DOS SANTOS	***.***.***-01
77	2930	JOSIALDA FRANCA LIMA	***.***.***-08
78	2664	SIRLAINE ROSA DE OLIVEIRA	***.***.***-18
79	2639	NAIZANE LEAL DO NASCIMENTO	***.***.***-51
80	2580	SUELY BENTO BARBOZA CANO	***.***.***-95
81	1287	LUZIA JOANA DE OLIVEIRA	***.***.***-17
82	2293	MARCOS MURILO KERTIS	***.***.***-94
83	3068	MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA	***.***.***-38
84	4395	ROSENILDA SANTOS SILVA	***.***.***-57
85	1256	SILVANI DE CASSIA MARTINS	***.***.***-04
86	2953	ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS	***.***.***-84
87	2174	LIRA JORDANY ALVES DA SILVA	***.***.***-28
88	2135	JEAN HERCILIO RODRIGUES DE NOVAIS	***.***.***-55
89	3624	MARIA DA GLORIA SOARES LEITE	***.***.***-42
90	2765	ADRIANA ARAUJO DA SILVA	***.***.***-40
91	4421	ROSILENE AURORA DE SOUSA CUSTODIO	***.***.***-73
92	1939	GEOVANIA FERNANDES PEREIRA	***.***.***-47



93	1483	MARIA DE FATIMA MOURA GUIMARAES	***.***.***-05
94	1493	LANUSA EUNICE DOS SANTOS	***.***.***-76
95	3425	ANDREIA DE SOUZA MAGALHAES	***.***.***-86
96	1210	DANILO CRISTINA SIMAO DIONISIO	***.***.***-51
97	2512	LUCIANA FERNANDES BALIEIRO	***.***.***-57
98	842	BERENICE ROSA DOS SANTOS	***.***.***-44
99	1897	LUCILENE VIEIRA	***.***.***-27
100	3760	MARIA SOLANGE DE PAULA	***.***.***-29
101	3736	IRANI SOARES PEREIRA GOMES	***.***.***-20
102	3011	TIAGO FERNANDO DA SILVA	***.***.***-39
103	3587	LAURITA CARDOSO DA SILVA	***.***.***-86
104	3724	ANA CAROLINE SIQUEIRA	***.***.***-74
105	2111	SELMA PEREIRA	***.***.***-08
106	3005	EDILENE MARIA DA SILVA	***.***.***-78
107	4891	LUCIENE PEREIRA DE CARVALHO RODRIGUES	***.***.***-04
108	5125	JOSE EDILSON PEREIRA DA SILVA	***.***.***-51
109	3528	ELIANA APARECIDA DA ROCHA GOLFE	***.***.***-89
110	2569	ROSENILDA DE JESUS SANTOS	***.***.***-20
111	2247	JULIANA APARECIDA BARRETO MACIEL	***.***.***-50



112	2578	INGRID CAROLINE DA SILVA	***.***.***-27
113	1710	JOSE MARCOS GAMA	***.***.***-62
114	4860	EDINILSA CHRISTINA TOMAS	***.***.***-16
115	4587	ELIZANEA DA COSTA SANTOS	***.***.***-61
116	2861	JOSEFA LINDALVA DA SILVA	***.***.***-60
117	3691	GRAZIELE ALEXANDRE JOSE	***.***.***-40
118	3408	THAIS SANTOS DE OLIVEIRA PARRA	***.***.***-36
119	4683	VILSA CONCEIÇÃO VIEIRA	***.***.***-59
120	1136	JHENIFER PIRES MENDES	***.***.***-05
121	1958	LESLLYM KARY LISBOA DE SOUZA	***.***.***-40
122	2878	CREUSA MARIA DE SOUZA	***.***.***-62
123	1992	CILENE BATISTA ROCHA	***.***.***-41
124	2638	VERIDIANA DA ROSA FERNANDES	***.***.***-16
125	4207	SEBASTIAO TEIXEIRA NETO	***.***.***-13
126	3205	ANA QUITERIA RAMOS SANTOS MARTINS	***.***.***-34
127	4199	FRANCIANE PATRICIA DE LIMA ARAUJO	***.***.***-12
128	5094	GIRLENE GIMENES MARIANO	***.***.***-47
129	2949	ANA FABIA TELES SANTOS	***.***.***-37
130	4945	ANDREZA BARRETO DA SILVA	***.***.***-92



131	3682	ELENICE DO PRADO LEITE MOREIRA	***.***.***-84
132	5116	SALETE EULINA DA SILVA FEITOSA	***.***.***-70
133	3168	MARIA LUCELMA DE MATOS FAUSTINO	***.***.***-00
134	4882	VERONICA DA COSTA ROCHA	***.***.***-68
135	3444	SANDRA FERREIRA RODRIGUES	***.***.***-87
136	1335	MAYRA BERTIE	***.***.***-50
137	3789	DOMINGOS JESUS LOPES	***.***.***-44
138	4499	VILMA ALVES DOS SANTOS	***.***.***-84
139	2459	LAYANNE COUTINHO RIBEIRO	***.***.***-39
140	1736	MARLENE GREEN	***.***.***-58
141	3173	TATHIANE DE SOUSA MOSCOSKI JORGE	***.***.***-82
142	4468	MICHELE COELHO DOS SANTOS	***.***.***-50
143	2912	QUITERIA MONTEIRO DE FARIAS	***.***.***-68
144	3226	ALINE NUNES AMERICO	***.***.***-46
145	3757	ROSIMAR DE OLIVEIRA	***.***.***-03
146	4293	IVANILZA FERREIRA	***.***.***-75
147	1791	OLIVANDA FRANCA MARTINS	***.***.***-09
148	1110	MARIANA CRISTINA AVILA	***.***.***-16
149	1938	RITA DE CASSIA BISPO DOS SANTOS	***.***.***-23



150	4742	DJULIA SUELLEN FEITOSA DA SILVA	***.***.***-40
151	1756	JULIANA APARECIDA BIZARO REZENDE	***.***.***-56
152	2710	CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO	***.***.***-73
153	1007	LUCIENE RIBEIRO DOS SANTOS	***.***.***-84
154	1382	IVANILDA MARIA SOUSA DA SILVA	***.***.***-18
155	3380	LOUISYE CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO CESAR	***.***.***-22
156	2668	ALINE IARA OLIVEIRA PINTO	***.***.***-77
157	3103	LAERCIA MOITINHO BEZERRA	***.***.***-06
158	1016	DAYANE OCHI DOS SANTOS	***.***.***-40
159	3769	CLAUDETE MARINHO BONIFACIO	***.***.***-67
160	2658	EDINILSON DOS SANTOS	***.***.***-20
161	2388	LUCINETE FRANCA BONFIM	***.***.***-24
162	1880	TATIANE MESSIAS LINO DA SILVA	***.***.***-16
163	3983	RAIANE FRANCISCA SILVA ROMANIN	***.***.***-06
164	3502	KATIA SIMONE ANTUNES ROCHA NEVES	***.***.***-98
165	1468	ERIKA RODRIGUES IVO	***.***.***-56
166	3017	CRISTIANO DAS NEVES NORTE GUIMARAES	***.***.***-07
167	1319	JOCILENE DOS SANTOS ALVES	***.***.***-17
168	1138	JOSEANE GOMES SILVA	***.***.***-38

169	4391	SUELI FERREIRA COSTA	***.***.***-90
170	1485	NELZA CATARINA DA SILVA	***.***.***-43
171	1439	VIVIANE LOURENCO DOS SANTOS	***.***.***-08



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Outubro de 2017

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orcamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pagos no Mês	Pago Total	Empenhos a Pagar
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.121	295.000,00	(45.000,00)	250.000,00	1.656,74	27.654,22	2.082,29	7.058,63	2.082,29	7.058,63	20.595,59
	33903979							700,00		700,00		700,00	
	33903966							21.284,00	425,55	3.688,41	425,55	3.688,41	17.595,59
	33903983							3.000,00					3.000,00
	33903999						1.575,21	2.425,63	1.575,21	2.425,63	1.575,21	2.425,63	
	33903905						81,53	244,59	81,53	244,59	81,53	244,59	
	TOTAL DA 16.482.0069.2243			320.000,00	-45.000,00	275.000,00	1.656,74	27.654,22	2.082,29	7.058,63	2.082,29	7.058,63	20.595,59
	TOTAL DA UNIDADE EXECUTORA: 040101			9.138.000,00	639.000,00	9.777.000,00	151.504,51	3.464.757,69	96.091,88	2.594.838,16	97.488,51	2.580.349,25	884.408,44
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401			9.138.000,00	639.000,00	9.777.000,00	151.504,51	3.464.757,69	96.091,88	2.594.838,16	97.488,51	2.580.349,25	884.408,44
	TOTAL DO ORGÃO: 04			9.138.000,00	639.000,00	9.777.000,00	151.504,51	3.464.757,69	96.091,88	2.594.838,16	97.488,51	2.580.349,25	884.408,44
	TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO			9.138.000,00	639.000,00	9.777.000,00	151.504,51	3.464.757,69	96.091,88	2.594.838,16	97.488,51	2.580.349,25	884.408,44

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
2015		RP 2015 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	1.271,94	5.464,55
2016		RP 2016 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	131,00	7.397.047,47
110005		INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	4.247,23	32.628,63
110007		INSS - CLT / SERVIÇOS DE TERCEIROS	35.888,78	572.517,14
130003		IRRF - Imposto de Renda	8.592,50	83.435,08
140006		ISSQN	26.103,55	364.706,43
190005		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS		308,43
190012		ALFP - Associação Louveirense dos Funcionários Públicos	481,52	3.623,02
200034		FPML - Fundo de Previdência Municipal de Louveira	2.396,66	24.109,65
		Total do Grupo Contábil	79.113,18	8.483.840,40
		TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO	79.113,18	8.483.840,40
		SUBTOTAL	176.601,69	11.064.189,65



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Outubro de 2017

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orcamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pagos no Mês	Pago Total	Empenhos a Pagar
-------	---------------	-------	-------	-----------------	------------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-----------------	--------------	------------	------------------

INFORMAÇÕES DO BOLETIM CAIXA E BANCOS		
Tipo da Conta e Descrição da Conta	Saldo	
APLICAÇÃO	96.263,64	
3001 - CAIXA FIC INVESTIDOR RF LP	96.263,64	
MOVIMENTO	3.227.917,83	
1001 - Conta Corrente - Tesouro	873.327,08	
1002 - ALIENAÇÃO - POPULAR III	2.354.590,75	
POUPANÇA	0,00	
2003 - CONTA POUPANÇA	0,00	
RETENÇÕES	0,00	
9997 - BANCO RETENCOES	0,00	
Total:	3.324.181,47	
TOTAL GERAL	3.500.783,16	14.388.371,12



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Demonstrativo da Receita Orçamentária em outubro/2017

Consolidado

Código	Nome da Conta	Fonte Recurso	Receita Prevista	Supl/Red	Arrec. Período	Arrec. no Exercício	Por Arrecadar
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	14.664,01	427.763,50	(427.763,50)
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	14.664,01	335.433,04	(335.433,04)
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00	14.664,01	335.433,04	(335.433,04)
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO V		0,00	0,00	14.664,01	335.433,04	(335.433,04)
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURS		0,00	0,00	14.664,01	335.433,04	(335.433,04)
1.3.2.5.02.99.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculad	01-Tesouro	0,00	0,00	14.664,01	335.433,04	(335.433,04)
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	92.330,46	(92.330,46)
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.01.00	Outras Restituições	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		0,00	0,00	0,00	92.330,46	(92.330,46)
1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	92.330,46	(92.330,46)
1.9.9.0.99.99.00	Outras receitas	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	92.330,46	(92.330,46)
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000,00	0,00	42.219,09	460.934,33	539.065,67
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		1.000.000,00	0,00	42.219,09	460.934,33	539.065,67
2.2.2.5.00.00.00	Alienação de imóveis urbanos		1.000.000,00	0,00	42.219,09	460.934,33	539.065,67
2.2.2.5.00.01.00	Alienação De Imóveis Urbanos	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.5.02.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS - FUNDO DE HABIT		1.000.000,00	0,00	42.219,09	460.934,33	539.065,67
2.2.2.5.02.01.00	Alienação de Imóveis Urbanos	04-Recursos Próprios da Adm	1.000.000,00	0,00	42.219,09	460.934,33	539.065,67
Totais			1.000.000,00	0,00	56.883,10	888.697,83	111.302,17



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo
Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

8ª Sessão Extraordinária de 2017

13.11.2017

PROJETO DE LEI N.º 41/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte

integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 1 (uma) única parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento nº 01.13.01.13.392.0062.2190.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, ___ de novembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal de Louveira

TERMO DE FOMENTO Nº ____ / 2017.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____ de ____ de ____ de 2017 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.525/2016 e Lei Orçamentária Anual nº 2.541/2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 008092/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a participação da Banda Marcial de Louveira no XXIV Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras na cidade de Aracaju/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos

instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão repassados em 1 (uma) única parcela;

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do

administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MAURICIO CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
Diretor Executivo
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Louveira, 16 de novembro de 2017.

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 47/2017

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção à **Banda Marcial de Louveira - BAMALO**, exclusivamente para o mês de dezembro de 2017.

Sabe-se que com a edição da Lei 13.019/2014, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos, temos que o presente pedido atende tal disposto, senão vejamos:

Referida norma estabelece em seu artigo 24 que “*exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto*”.

No caso em comento verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de que a referida entidade BAMALO, ha anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, bem como é a única entidade do município com esta finalidade social e que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto.

Cabe esclarecer que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Soma-se ao exposto que nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento público para a formalização do Termo Fomento e instruído os procedimentos de conformidade com a novel Lei.

Assim, de fato tem por objeto o presente projeto de lei, a destinação da importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a participação da Banda Marcial de Louveira no **XXIV Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras**, a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

Verifica-se ainda que a BAMALO está colando no nome da cidade de Louveira no cenário artístico e social nacional, gerando visibilidade e presteza aos membros da Banda e consequentemente ao município.

Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a concessão pelo Poder Público de subvenção à Banda Marcial de Louveira – BAMALO, sendo esta uma instituição de utilidade pública e filantrópica, com mais de 25 anos de existência, de relevante interesse público, sendo atualmente a única entidade no município que oferece ensino profissionalizante de música e dança totalmente gratuita para a população louveirense, além de representar o município em diversos eventos, tanto no município como em outras Cidades e Estados, inclusive com a divulgação do hino municipal do município de Louveira.

A entidade atende desde crianças até adultos, todos moradores deste município, que recebem ensino de música instrumental e dança, de segunda à sexta-feira, das 19 às 21 horas.

O valor da subvenção a ser adotado unicamente para o mês de dezembro de 2017, como já mencionado será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estando em conformidade com a Lei Orçamentária em vigor e novo Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Frise-se que esta despesa extraordinária só está ocorrendo, em virtude da BAMALO ter sido campeã estadual, nascendo a possibilidade de disputar, mais uma vez, o campeonato nacional, algo que em dezembro do ano passado era algo futuro e incerto.

Deste modo, temos que o objetivo da subvenção é fazer frente às despesas essenciais da Organização com a viagem ao Estado de Sergipe, na capital Aracaju, para disputa do campeonato nacional, fomentando aos integrantes da BAMALO na educação musical e coreográfica, tendo em vista o desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, a elevação da autoestima e o acesso à cultura.

Por fim, é de se notar por uma análise perfunctória do plano de trabalho que a BAMALO irá custear a maior parte das despesas com a viagem através de recursos próprios, em atenção aos ditames da legislação em vigor.

Deste modo, o presente Projeto de Lei segue instruído do Termo de Fomento, a teor da nova lei do Marco Regulatório Lei n.º 13.019/2014, fixando as principais obrigações entre as partes, sobretudo acerca da utilização dos recursos repassados, e que ficará sendo parte integrante desta Lei.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária.**

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares

no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

8ª Sessão Extraordinária de 2017

13.11.2017

Ordem do dia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2017

PROJETO DE LEI N.º 41/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado, km 01, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 66.072.240/0001-00.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 1 (uma) única parcela.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento nº 01.13.01.13.392.0062.2190.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

TERMO DE FOMENTO Nº ____ / 2017.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública

da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 01 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2017 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.525/2016 e Lei Orçamentária Anual nº 2.541/2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 008092/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a participação da Banda Marcial de Louveira no XXIV Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras na cidade de Aracaju/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão repassados em 1 (uma) única parcela;
- 3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, **bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal nº 4.786/2016**, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus beneficiários;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto municipal nº 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

MAURICIO CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura e Eventos
Gestor da Parceria

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS

Diretor Executivo

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CONVITES**SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 18h30**

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 21.11.2017 (terça-feira), a partir 18h30.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 18h30

Em observância à previsão contida no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para discussão do **Projeto de Lei nº 34/2017, que Estima a Receita e Fixa da Despesa do Município para o exercício 2018**, nesta Edilidade, em 27 de novembro de 2017, a partir das 18h30, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, no bairro Guembê.

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIAS

Número: 195/2017

Data: 13/11/2017

Assunto: NOMEIA RODRIGO SANTOS DE CARVALHO PARA OCUPAR E EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE PLENÁRIO, DE PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME SUA APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, A PARTIR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Número: 196/2017

Data: 13/11/2017, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2017

Assunto: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO, NO PERÍODO DE 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2017.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

ATO DA MESA Nº 02, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VERBAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Considerando o Art. 4º - Inciso II - § 1º - da Lei nº 2.541 – 27 de dezembro de 2.016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Louveira para o exercício de 2.017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Seção IV, art. 51, inciso I, da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementada, de acordo com o art. 51, inciso I, da Lei Orgânica do Município, na quantia abaixo indicada a seguinte verba do orçamento vigente:

Orgão: 02 - Legislativo
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira

Subunidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0068 – Administração Legislativa
Atividade: 2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

R\$

Elemento: 3.3.90.39.00	Outros Servs de Terc. – Pes. Jurídica	1.000.000,00
------------------------	---------------------------------------	--------------

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima mencionada, ficam apontados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

Orgão: 02 - Legislativo
Unidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira
Subunidade: 01 – Câmara Municipal de Louveira

Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0068 – Administração Legislativa
Atividade: 2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo

R\$

Elemento: 3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal	20.000,00
Elemento: 3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	60.000,00
Elemento: 3.1.91.13.00	Obrig. Patronais – Intra Orçamentária	150.000,00
Elemento: 3.3.90.30.00	Material de Consumo	347.000,00
Elemento: 3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	23.000,00
Elemento: 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO
1.000.000,00

Art. 3º - Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

**RODRIGO
CÉSAR
REGORÃO
VERONEZI**
1º Secretário

**CLAUDENILDO
GOMES DA
CRUZ**
2º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AULAS DE JIU-JITSU

**VENHA FAZER UM
TREINO EXPERIMENTAL**

GRATUITAS

BAIRRO MONTERREY - CENTRO COMUNITÁRIO

- Segundas das 17h30 às 19h (adulto)
- Sextas das 18h às 19h (adulto)

BAIRRO VASSOURAL - CENTRO COMUNITÁRIO

- Segundas das 19h15 às 20h (8 a 15 anos) e das 20h às 21h30 (adulto)
- Sextas das 19h15 às 20h (8 a 15 anos) e das 20h às 21h30 (adulto)

BAIRRO SANTO ANTÔNIO - CLUBE NOVA ESTRELA

- Terças das 8h às 9h (adulto) e das 9h às 10h (kids - 8 a 15 anos)
- Quintas das 8h às 9h (adulto) e das 9h às 10h (kids - 8 a 15 anos)

BAIRRO CAPIVARI - CENTRO DE ARTES MARCIAIS

- Terças das 17h às 18h (kids - 8 a 15 anos) e das 18h às 19h (adulto)
- Quintas das 17h às 18h (kids - 8 a 15 anos) e das 18h às 19h (adulto)



SECRETARIA DE
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE